



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Email: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 26.317, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos para serem financiados pelo Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, através de Termo de fomento.

1. A EXCEPCIONALIDADE DO AJUSTE PARA FORMALIZAR O VÍNCULO DE COOPERAÇÃO

Neste sentido faz-se oportuno a consecução termo, para garantir que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Email: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, Organizações registradas neste CMDCA, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 26.317, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, apresentadas na forma de plano de trabalho, para a celebração de termo de fomento visando à consecução de finalidade de interesse público e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Email: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 4.300.000,00 (Quatro milhões e trezentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A economicidade da execução pelas OSCs é possível pela flexibilidade no regime de contratações, compras e salários, e ainda pelo fato de serem organizações sem fins lucrativos, como previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

"Art.3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos ."(LOAS - 8.742/93).

As OSCs, embora não possuam quaisquer vantagens pecuniárias advindas das parcerias com a administração pública, não só fomentam como necessitam da colaboração do poder público para poderem executar seus objetivos estatutários, levando a promoção do ser humano e prevenindo as mazelas sociais oriundas do rompimento dos vínculos familiares, que leva ao abandono, a agressão, a prostituição, ao tráfico de drogas e a marginalização das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que fazem parte do público-alvo da parceria a ser firmada.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da sociedade civil, dispõe de forma análoga:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão.(Redação



dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Oliveira (1999) defende o ponto de vista da contribuição, ratificando o conceito de gestão descentralizada e a relevância das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil:

O Estado é insubstituível mas não pode tudo e que a contribuição das ONGs é necessária mas não se confunde com a ação governamental, a questão prática passa a ser a construção das condições mais apropriadas para o aprofundamento de parcerias eficientes e operativas entre Estado e sociedade. (Oliveira, 1999:74).

Ainda, Pereira e Grau (1999) concluem que a execução através de parcerias dos serviços estatais, não afasta o estado da responsabilidade pelas políticas públicas, e como já previsto na década passada, as parcerias com o terceiro setor cresceriam, devido as vantagens percebidas por ambas as partes:

A transformação de serviços sociais estatais em públicos não estatais não significa que o Estado deixe de ser responsável por eles. Pelo contrário, todas as evidências apontam para a conclusão de que o financiamento público estatal será cada vez mais necessário. (Pereira e Grau, 1999: 34).

2. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA EM DETRIMENTO DA EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba. CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;



CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, Organizações registradas neste CMDCA, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente.

3. DIRETRIZES E VALORES POR PROJETO

I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas, por meio de:

- a. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- b. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares).

II- Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

- a. Projetos que visem à prevenção ao uso e ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos;
- b. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados da dependência química e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;
- c. Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- d. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

III- Diretriz: ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO

- a. Projetos com ações inovadoras e/ou complementares que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;



- b. projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte;
- c. projetos que visem ao fortalecimento de vínculos familiares para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- d. projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação ao adolescente pós cumprimento de medida socioeducativa de internação e suas famílias, que estimulem e provoquem ações pautadas na garantia de direito e convivência familiar e comunitária.

IV – Diretriz: ENFRENTAMENTO E COMBATE DO TRABALHO INFANTIL

- a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Sorocaba.
- b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

V- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional, bullying e outras.
- b. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.
- c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios.
- d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da Diretriz V poderão estar voltados para:

I. Prevenção primária:

- a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.
- b. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

II. Prevenção secundária:



a. projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

VI - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS - PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE.

- a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- c. projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias
- d. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- e. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- f. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
- g. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- h. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos, na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero e diversidade racial;
- i. Projetos que trabalhem a prevenção e orientação de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS e gravidez na adolescência;
- j. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

VII – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA

- a. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
- b. Projetos com a premissa de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;



c. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

VIII – DIRETRIZ: SAÚDE MENTAL

PROMOÇÃO/DEFESA E CONTROLE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

- a) Projetos que trabalhem a Saúde Mental de Crianças e Adolescentes;
- b) Projetos e/ou ações ligadas à prevenção, conscientização, orientação, com foco na saúde mental prevenindo doenças emocionais, como bullying; suicídio; e violências
- c) Projetos de apoio psicossocial às crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade psíquica no contexto atual;
- d) Projetos que tenham como foco a inteligência emocional e o trabalho com a dependência do uso de telas para crianças e adolescentes;
- e) Prevenção e/ou atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e seus familiares / responsáveis com agravos psicossocial;
- f) Projetos voltados para apoio pedagógicos visando à redução da desigualdade educacional;
- g) Projetos que visem subsidiar ferramentas para administrar a ansiedade e diminuir stress;

VALOR DO CUSTEIO DOS PROJETOS			
APRESENTAR DESPESAS APENAS COM O CUSTEIO DO SERVIÇO, DESPESAS COM MATERIAIS PERMANENTES NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS			
EIXO	QUANTIDADE DE PROJETOS POR EIXO	VALOR DO PROJETO PARA 12 MESES	VALOR TOTAL POR EIXO
I – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	06	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
II – ENFRENTAMENTO AO USO E/OU ABUSO DE DROGAS	02	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
III – ATENDIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Email: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

EM MEIO ABERTO, SEMIABERTO E INTERNAÇÃO			
IV – ENFRENTAMENTO E COMBATE DO TRABALHO INFANTIL	04	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
V – CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	05	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
VI – GARANTIA DE DIREITOS – PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE	06	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00
VII – PRIMEIRA INFÂNCIA	03	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00
VIII – SAÚDE MENTAL	03	R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00
TOTAL DE PROJETOS	30	VALOR TOTAL	R\$ 4.300.000,00

*** CADA ORGANIZAÇÃO PODERÁ CONCORRER APENAS COM 01 PROJETO EM CADA EIXO. PARA APRESENTAÇÃO DE CADA PROJETO AS ORGANIZAÇÕES CONCORRENTES DEVERÃO:**

* Verificar sua Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto (Experiência da Organização no atendimento e execução de projetos destinados às crianças e adolescentes).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Email: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

* O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto);

* Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do modelo padrão da proposta técnica de trabalho, de acordo com modelo fornecido e a clareza nas informações nele contido);

*. Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

A Organização deverá estar devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM QUE OCORRERÃO AS DESPESAS

Os recursos financeiros para a celebração do Termo de Fomento a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pela dotação orçamentárias previstas no exercício de 2025 e subsequentes:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.39.00	08	243	4005	2190	Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente	03	1100000

5 - O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento

Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas de Trabalho (Envelope 1):

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

I. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e análise de propostas, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

II. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra "D". Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra "A". E se ainda assim



houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de Registro no CMDCA.

III. Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima dentro de cada eixo e conforme a quantidade de projetos a serem aprovados em cada eixo.

IV. A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações das propostas	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (2,0 pontos);• Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (2,0);• Grau satisfatório de adequação (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição, demonstrando nexos de causalidade e descrição do contexto em que se	1,0



	<p>insere a parceria (1,0);</p> <ul style="list-style-type: none">• Grau satisfatório da descrição, mas ausente de detalhes (0,5);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	
(D) Quadro de Recursos Humanos da instituição proponente. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	<ul style="list-style-type: none">• Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço (1,0);• Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas; (0,5).• Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	1,0
(E) Adequação da proposta aos aspectos gerais da parceria, sua metodologia e seus objetivos e sua capacidade técnico operacional	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (2,0);• Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,0);• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0). <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		8,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério I

1.1. As metas são objetivas?

1.2. Caracterizam o cumprimento da atividade?



1.3. Os resultados esperados específicos das atividades, qualitativos e quantitativos, demonstram de forma objetiva a realização com êxito da atividade?

1.4. Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores?

1.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos?

1.6. Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 06, grau pleno.

Sim menor que 06 e maior ou igual a 04, grau satisfatório.

Sim igual ou menor a 03, insatisfatório.

Critério II

O plano de trabalho demonstra:

1.1. Atendimento maior ou igual a 90% das aquisições do usuário, sem comprometimento da metodologia, grau pleno.

1.2. Atendimento maior ou igual a 80% das aquisições do usuário e menor que 90%, sem comprometimento da metodologia, grau satisfatório.

1.3. Atendimento menor a 80% das aquisições do usuário, grau insatisfatório.

Critério III

1.1. Foi feito um diagnóstico quantitativo?

1.2. Foi realizado um diagnóstico qualitativo?

1.3. As informações do diagnóstico refletem a realidade local?

1.4. É citada fontes, referências bibliográficas?

1.5. Fica evidenciado uma situação-problema?

1.6. Existe nexo entre a situação-problema e as atividades propostas?

1.7. As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim igual a 07, grau pleno.

Sim menor que 07 e maior ou igual que 05, grau satisfatório.

Sim menor que 03, grau insatisfatório.

Critério IV

Equipe ofertada atende ao serviço a ser ofertado através do edital.

Equipe ofertada não condiz com o serviço a ser ofertado.

Critério V

A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende integralmente aos objetivos gerais e específicos, grau pleno.



A proposta atende integralmente a metodologia proposta no edital e atende parcialmente os objetivos gerais e específicos, ressalvando o não atendimento de um objetivo, grau satisfatório.

A proposta não atende a metodologia proposta e/ou não atende os objetivos específicos, grau insatisfatório.

Critérios de Julgamento das Propostas de Preço (Envelope 2): (APRESENTAR APENAS DESPESAS COM CUSTEIO, DESPESAS COM MATERIAIS PERMANENTES NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS)

(A) Adequação da proposta ao valor constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	* O valor proposto é, pelo menos, 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); * O valor proposto é igual ao valor de referência (1,0); * O valor proposto é superior ao valor de referência (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		2,0

Observações das Pontuações Atribuídas

Critério A

O valor proposto é 20% (vinte por cento) menor ao valor de referência constante em edital, grau pleno.

O valor proposto é igual ao valor de referência ou não preenche o requisito que atribui pontuação máxima neste critério, grau satisfatório.

O valor proposto é superior ao valor de referência constante em edital, grau insatisfatório.

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema/tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: coerência e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura apresentada; clareza e objetividade da exposição, com planos de ação em nexos com a metodologia apresentada - Pontuação até 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza, deixando informações dispersas e sem clareza na execução da proposta apresentada - Pontuação até 1,0.



c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado em nenhuma das áreas.

- A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados/dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

I – Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- c) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital.
- d) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Poderão ainda ser rejeitadas as despesas:

-que não possuam nexo de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria através de cada eixos, e o cumprimento das normas pertinentes sendo que a despesa não poderá ser substituída.

-que apresentarem valores inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas são coerentes



com os de mercado.

-que apresentarem valores não proporcionais a execução direta do objeto da parceria

- que apresentar valores superiores aos estabelecidos em cada eixo;

- que apresentar valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos, salários e demais despesas são coerentes com os de mercado.

As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

II – Critérios de desempate

Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá à ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes.

I – Em caso de empate, o desempate ocorrerá considerando aqueles melhores pontuados nos critérios “A”, “B”, “C”, “D”, “E” (Proposta Técnica de Trabalho) e “A”, (Proposta de Preço de Trabalho), sendo os critérios verificados na ordem estabelecida neste inciso, até que haja o desempate;

II - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “A”, “B”, “C”, “D”, “E” (Proposta Técnica de Trabalho) e “A”, (Proposta de Preço de Trabalho) se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de Registro no CMDCA.

A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

A seleção da organização parceira se dará por Edital de Chamamento Público nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 26.317/2021, onde serão analisados os respectivos documentos exigidos.



A avaliação das propostas será feita por comissão específica, a ser constituída na forma de portaria com indicação de servidores conselheiros de direito, representantes da proteção social básica e proteção social de alta complexidade, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

A Comissão de Seleção do Edital FUNCAD, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

7. VIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, conforme disponibilidade orçamentária do FUNCAD, mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

8. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE

NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

09. JUSTIFICATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS A SEREM PACTUADOS, ASSOCIANDO-OS COM A RESPECTIVA DEMANDA (MENCIONAR OS EIXOS, QUANTIDADES DE PROJETOS POR EIXOS E ETC...

Segundo os dados do Censo Demográfico de 2022 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Sorocaba tem 738.128 moradores, ocupando a 7ª cidade mais populosa do estado de São Paulo, com uma extensão demográfica de 449,872 km².

• REGIÃO NORTE

A Região Norte compreende a região maior populacional e expansão habitacional nos últimos anos, com investimentos em grandes avenidas e ampliação e fortalecimento do comércio local, o que fez com que os serviços públicos também investissem e continuem investindo no suprimento das demandas da população. A região tem um total de 76.690 habitantes inscritos no Cadastro Único, o que corresponde a 41.83%.

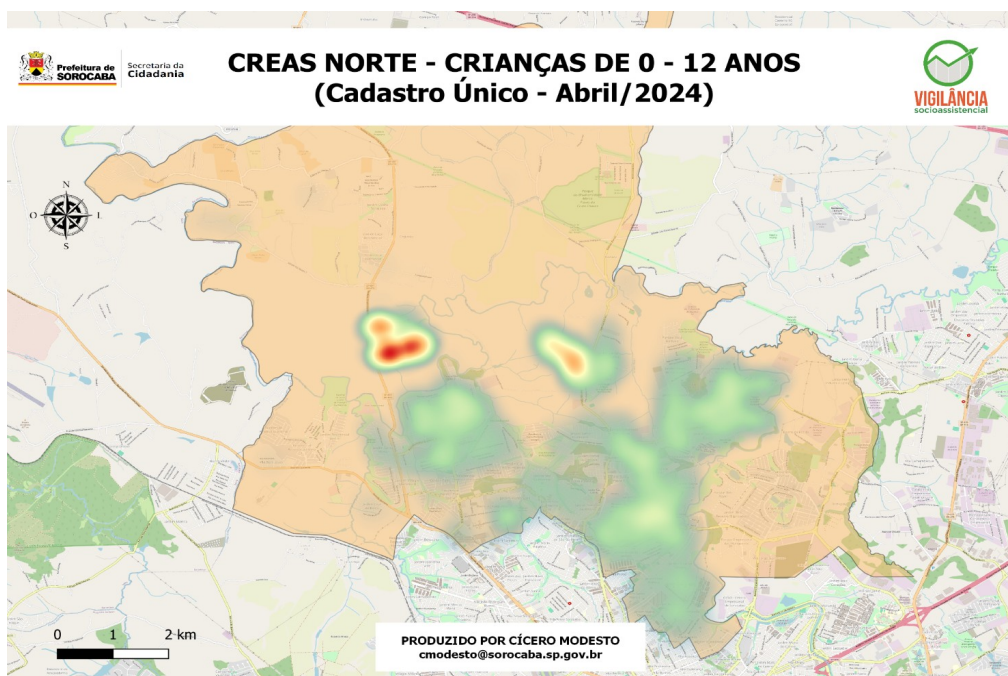


1.1. Crianças e Adolescentes

A Região Norte possui 8.072 crianças de 0 a 6 anos e 8.514 crianças de 7 a 12 anos, totalizando 16.586 crianças inscritas no CadÚnico conforme imagem 1.1.1. Já o número de adolescentes é de 5.720 inscritos no CadÚnico conforme imagem 1.1.2. O município dispõe dos seguintes equipamentos públicos municipais para atender uma parte desta demanda, sendo 42 centros de educação infantil/escolas de ensino fundamental, 5 CRAS e 1 CREAS, além das 10 UBS.

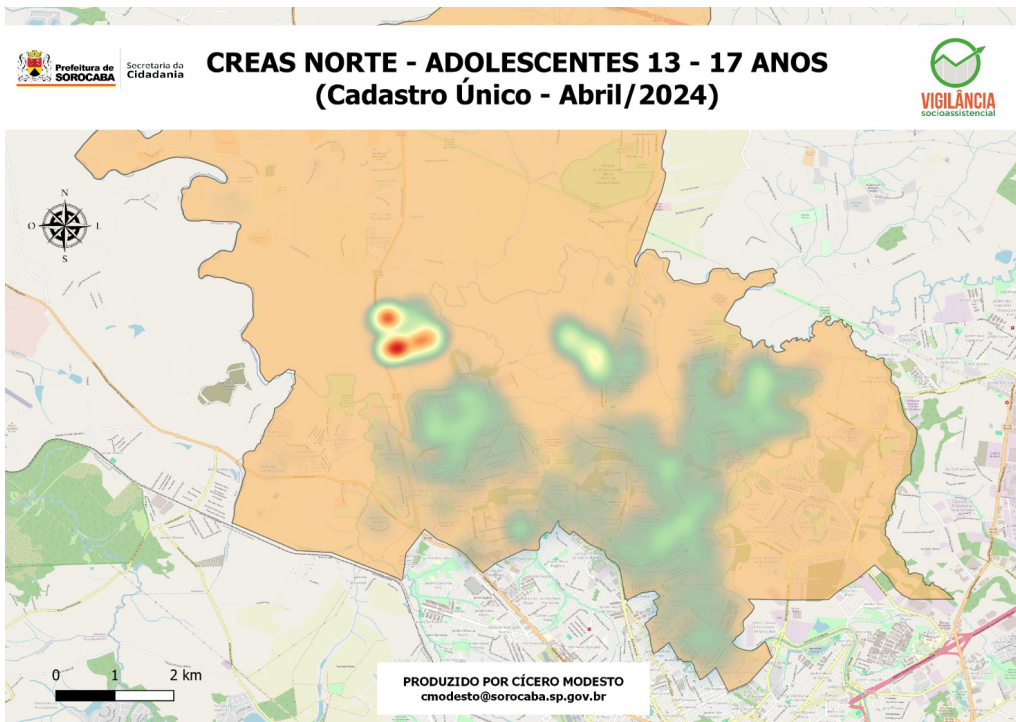
As principais demandas levantadas pelos serviços na região Norte dizem respeito a necessidade de oferta de SCVF para crianças e adolescentes, principalmente nos bairros e adjacências do Carandá, Parque São Bento, Habiteto, Vitória Régia, Vila Helena, Laranjeiras e Mineirão.

Imagem 1.1.1 - Concentração de Crianças de 0 a 12 anos na regional Norte.



Fonte: Vigilância Socioassistencial - Cadastro Único (Abr/24)

Imagem 1.1.2 - Concentração de Adolescentes de 13 a 17 anos na regional Norte.



Fonte: Vigilância Socioassistencial - Cadastro Único (Abr/24)

- **REGIÃO OESTE**

A Região Oeste compreende a segunda região mais populosa, mesclando bairros tradicionais com bairros emergentes. Assim como na região norte, houve importante expansão habitacional nos últimos anos, com investimentos em grandes avenidas e ampliação e fortalecimento do comércio local, o que fez com que os serviços públicos também investissem e continuem investindo no suprimento das demandas da população. A região tem um total de 69.459 habitantes inscrito no CadÚnico, o que corresponde a 37.88%.

2.1 Crianças e Adolescentes

A Região Oeste possui 7.498 crianças de 0 a 6 anos e 7.687 de 7 a 12 anos, totalizando 15.185 inscritos no CadÚnico conforme imagem 2.1.1. Já o número de adolescentes é de 5.313 que estão inscritos no CadÚnico conforme imagem 2.1.2. O município dispõe de equipamentos públicos municipais que atendem esta demanda, sendo mais de 70 centros de educação infantil/escolas de ensino fundamental, 3 CRAS e 1 CREAS, além das 11 UBS.

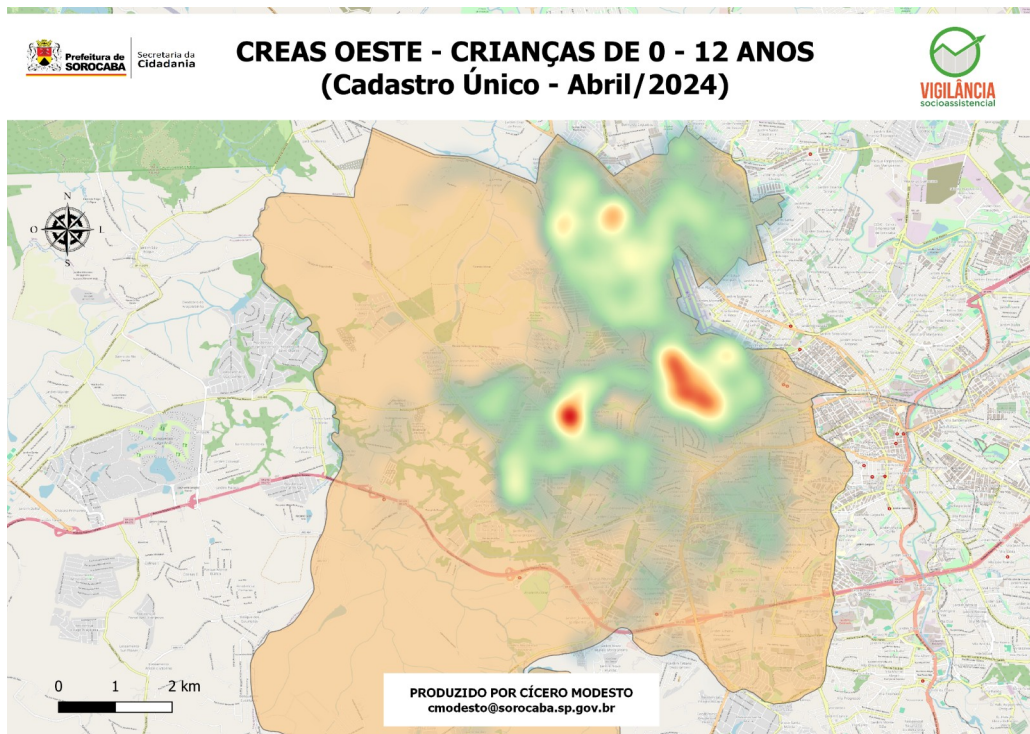
As principais demandas levantadas pelos serviços na região Oeste para crianças e adolescents dizem respeito a necessidade de oferta de SCVF, principalmente nos bairros e adjacências da Vila Helena, Nova Esperança, Jardim Ipiranga, Júlio de Mesquita, ParqueManchester, Itapimirim/Jacutinga, Vila Barão, Jardim Zulmira e Jardim Refúgio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

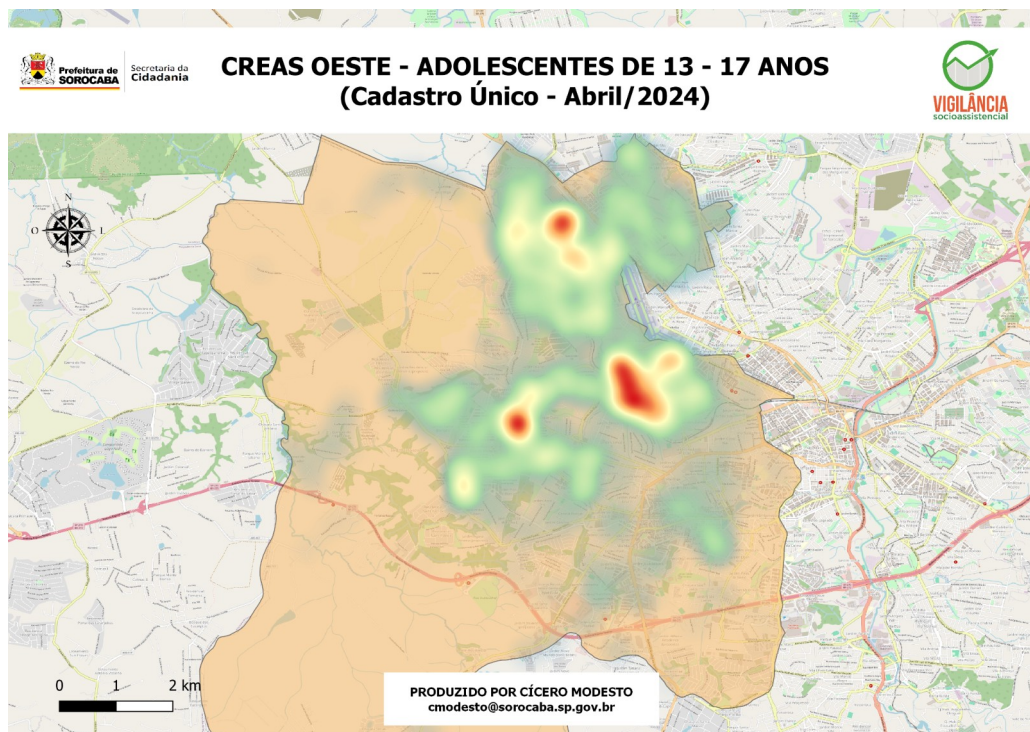
Email: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Imagem 2.1.1 - Concentração de crianças de 0 a 12 anos na regional Oeste.



Fonte: Vigilância Socioassistencial - Cadastro Único (Abr/24)

Imagem 2.1.2 - Concentração de Adolescentes de 13 a 17 anos na regional Oeste.



Fonte: Vigilância Socioassistencial - Cadastro Único (Abr/24)

Rua Santa Cruz – 116 - Centro - Sorocaba – SP - CEP 18035-630

Telefone - 15 32315300 - CNPJ 17.999.107/0001-98

Lei Municipal Nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008



- **REGIÃO SUL E LESTE**

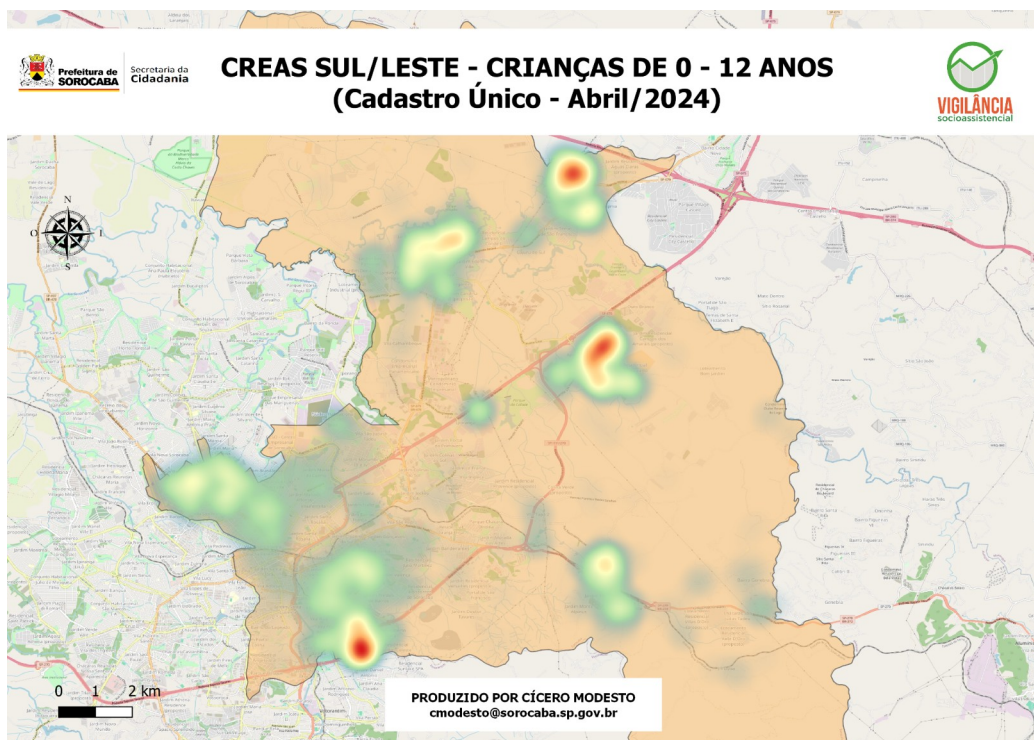
Esta região é a de menor densidade demográfica do município. Tem como característica uma vasta extensão territorial, pois é onde se concentram as principais áreas rurais e industriais da cidade e o menor número populacional 37.607 pessoas inscritas no CadÚnico, que corresponde a 20,51% do município. O principal desafio é garantir o acesso da população aos serviços, que podem parecer dispersos.

3.1. Crianças e Adolescentes

A região Sul/Leste possui 4.776 crianças de 0 a 6 anos, 5.095 de 7 a 12 anos, totalizando 9.871 crianças inscritas no CadÚnico conforme imagem 3.1.1. Já o número de adolescentes é 3.686 inscritos no CadÚnico conforme imagem 3.1.2. O município dispõe de equipamentos públicos municipais que atendem esta demanda, sendo mais de 60 centros de educação infantil/escolas de ensino fundamental, 4 CRAS e 1 CREAS, além das 12 UBS.

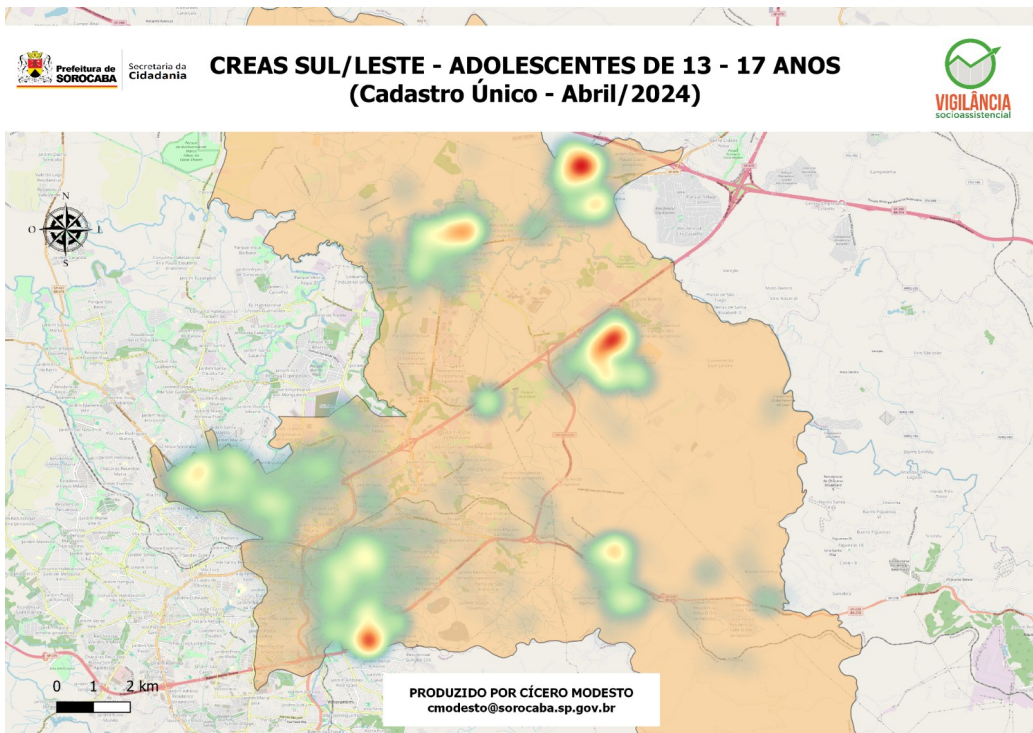
As principais demandas levantadas pelos serviços de referência dos territórios da região Sul/Leste dizem respeito aos serviços de convivência para este público, sugerindo inclusive, na medida do possível, que as parcerias prevejam serviços pulverizados, com maior capilaridade, compreendendo o aspecto demográfico já descrito anteriormente.

Imagem 3.1.1 - Concentração de Crianças de 0 a 12 anos na regional Sul/Leste



Fonte: Vigilância Socioassistencial - Cadastro Único (Abr/24)

Imagem 3.1.2 - Concentração de Adolescentes de 13 a 17 anos na regional Sul/Leste.



Diante da realidade apresentada, o município através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessita garantir o provimento de medidas de proteção social visando a superação dessa violação de direitos.

A quantidade de vagas a ser apresentado por organização, considerando os eixos e os projetos por eixo, deverá ser apresentado conforme o valor teto do projeto, considerando a capacidade de vagas a serem fornecidas por organização conforme as demandas do município.

10. INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

Termo de Fomento nos moldes da Lei 13.019/2014.

Ana Cristina Vaz Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ana Cláudia Martini Fauz

Secretária da Cidadania/Ordenadora de despesas